

**PORTARIA Nº 543/SRA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Aprova a manutenção do Contrato Atípico de Cessão de Área entre a Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e a Esatas Viracopos Administração Ltda, ainda que haja extinção antecipada da concessão.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista a fixação de interpretação constante do voto relativo ao processo nº 00058.041372/2015-15, aprovado pela Diretoria Colegiada, de que a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos tem competência para decidir quanto à anuência para manutenção de contratos realizados entre a Concessionária e terceiros ainda que haja extinção antecipada da concessão, e

*Considerando* o estabelecido na cláusula 11.1.5 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.046649/2018-49,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a garantia de manutenção do Contrato Atípico de Cessão de Área de 14.300 m<sup>2</sup> (quatorze mil e trezentos metros quadrados) entre a AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. e a ESATAS VIRACOPOS ADMINISTRAÇÃO LTDA, até 11 de julho de 2042, mesmo quando da extinção antecipada da concessão, conforme estabelecido na cláusula 11.1.5 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput fica condicionada, sob pena de nulidade desta Portaria, a que o Contrato Atípico de Cessão de Área entre a AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. e A ESATAS VIRACOPOS ADMINISTRAÇÃO LTDA, inclusive em caso de eventuais alterações contratuais:

I - não estabeleça condições diferenciadas para os períodos anterior e posterior a eventual extinção antecipada;

II - não aumente o prazo de vigência inicialmente estabelecido;

III - não disponha de cláusulas que impliquem em antecipação de receitas pela Concessionária; e

IV - preveja cláusula que disponha sobre sua manutenção em caso de extinção antecipada.

Art. 2º A Concessionária poderá submeter, a qualquer tempo, proposta de alteração do Contrato Atípico de Cessão de Área entre a Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e a Esatas Viracopos Administração Ltda, para anuência prévia da ANAC, sobre sua adequação às condicionantes estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**